



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CIRURGIAS ELETIVAS EM MAIORES DE 14 ANOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISBAF – PROGRAMA OPERA FÁCIL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF, através do setor de Licitação (Credenciamento), TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços especializados na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, com base nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei 14.133/2021.

Sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, o credenciamento se torna forma mais adequada para a contratação.

Na forma do artigo 103 da resolução CISBAF 003/2024, a Administração terá a faculdade de contratar, conforme a necessidade administrativa.

Concluído o credenciamento nos termos previstos no artigo 103 da resolução CISBAF nº 003/2024, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

A distribuição da demanda obedecerá a critérios objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

O presente edital de Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde nos municípios que compõem o CISBAF, na prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos em maiores de 14 anos, de média e alta complexidade, cujo caráter da internação seja eletivo incluindo exames pré-operatórios, consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos e pós-operatórios, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços especializados na área da saúde, de acordo com as especialidades, valor e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2 O processo de credenciamento de que trata esse Edital dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, todos da Lei nº. 14.133/2021 e em caráter temporário, conforme inciso IX, do artigo 37, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

2. DAS REGRAS DO CREDENCIAMENTO

2.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

2.2 Poderão participar do presente processo de credenciamento todos os hospitais e clínicas localizados no Estado do Rio de Janeiro, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nas condições gerais e na forma do Edital de Chamamento Público;

2.3 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, na condição de pessoa jurídica, que prestem os serviços e procedimentos de forma direta e satisfaçam as condições de habilitação do edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pelo CISBAF e pela legislação aplicável, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto;

2.4 Poderão participar do Credenciamento as pessoas, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

2.5 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada baseados nos termos da Portaria GM nº 1.101 de 12 de junho de 2002, para atenderem a demanda referenciada.

2.6 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20/03/2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver;

2.7 Os entes não consorciados poderão participar do credenciamento, utilizando recursos próprios para pagamento, conforme definido em cláusula adiante;

2.8 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro;

2.9 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISBAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

2.9.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.9.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.9.3 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e;

2.10 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto;

2.11 Esta cláusula visa garantir a possibilidade de ampliação do acesso aos serviços contratados, permitindo que entes não consorciados possam aderir ao credenciamento e utilizar os serviços ofertados, desde que arcando com os custos de forma independente, utilizando seus próprios recursos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

financeiros;

2.12 Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do CISBAF.

2.12 Os profissionais interessados e oriundos da empresa credenciada deverão dispor de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, conforme estabelecido na Portaria nº 134, de 4 de abril de 2011.

2.13 Aceitar os valores estabelecidos por este edital, para execução dos serviços.

3 - DOS PROCEDIMENTOS PRÉ OPERATÓRIOS:

3.1 Os exames pré operatórios compreendem exames laboratoriais mínimos (hemograma, coagulograma, glicemia e no caso da oftalmologia a tonometria e fundoscopia) para que o paciente seja liberado para realização do procedimento e serão solicitados pelo médico cirurgião na pré consulta agendada pelo Município responsável pela gerencia da fila de cirurgias. A combinação destes procedimentos será chamada de Pacote de Consulta Pré Operatória e Exames e serão realizados pela equipe médica do prestador que fará o procedimento cirúrgico obrigatoriamente.

PACOTE DE CONSULTA PRÉ OPERATÓRIA E EXAMES	Valor Unitário
CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA (consulta médica especializada incluindo consulta pré anestésica), exames laboratoriais e exames de imagem inerentes a cirurgia)	R\$ 450,00

RISCO CIRURGICO	Valor Unitário
RISCO CIRÚRGICO (consulta médica cardiologia, exames cardiológicos inerentes ao risco cirúrgico)	R\$ 400,00

3.1.2 Acompanhamento dos pacientes antes da cirurgia será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde até o momento que antecede a anestesia e o ato cirúrgico, e pós alta cirúrgica, não podendo ser aqui estabelecido o prazo deste acompanhamento, visto que a evolução de cada paciente se dá de maneira individual e específica.

3.1.3 Caso o paciente necessite ser assistido por mais dias do que contratado por este Credenciamento, é de obrigatoriedade das Secretarias Municipais de Saúde darem suporte com Vagas de Internação e o Transporte do Paciente para o Hospital Geral Referenciado.

3.1.4 A consulta pré operatória e exames será realizado pelo prestador agendado pelo Município

3.1.5 A consulta pós operatória de revisão e retirada de pontos (quando for o caso), já incluída no valor total, será realizada pelo prestador que executou o procedimento.

3.1.6 Os valores unitários estabelecidos para os procedimentos poderão ser revisados a cada 12 meses ou em intervalos menores, conforme necessário, para adequação às realidades econômicas e inflacionárias.

3.1.6.1 A revisão será baseada em índices oficiais de inflação e custos operacionais.

3.1.7 Qualquer alteração nos valores deverá ser previamente aprovada pelo CISBAF e comunicada aos prestadores de serviço com antecedência mínima de 30 dias.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

4– FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público na imprensa Oficial;

4.2 O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Credenciamento situado na Av. Governador Roberto da Silveira, nº 2012/parte, Posse, Nova Iguaçu/RJ e no site www.cisbaf.org.br.

4.3 Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 10h às 16h, diretamente na sede do CISBAF, mediante assinatura de recebimento. Solicitamos trazer um pendrive para gravar em meio digital.

4.4 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos enumerados nos itens 6 e 7 deste Edital;

4.4.1. Os documentos serão enviados para conferência do setor de Licitação (credenciamento). Aqueles documentos cuja autenticidade não possa ser verificada através dos sítios eletrônicos próprios, deverão ser enviados para a sede do CISBAF em cópia autenticada ou serem apresentadas suas originais para autenticação por servidor do órgão.

4.5 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2025 a partir da publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitido pela Secretaria Executiva do Cisbaf, após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esse prazo prorrogável por mais 12 (doze) meses, conforme Art.111, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

5 . FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1.1 O credenciamento será realizado de forma on-line através de software próprio.

5.1.2. Os documentos serão enviados para conferência da Comissão. Aqueles documentos cuja autenticidade não possa ser verificada através dos sítios eletrônicos próprios, deverão ser enviados para a sede do CISBAF em cópia autenticada ou serem apresentadas suas originais para autenticação por servidor do órgão.

5.2 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2025 a partir da publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

6– HABILITAÇÃO:

6.1. Caso o Município contratante exija algum documento complementar referente ao agendamento e demais informações, tal exigência deverá ser cumprida pelo credenciado;

6.1.1 Anexo I- Declaração de idoneidade;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

6.1.2 Anexo II- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

6.1.3 Anexo III- Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

6.1.4 Anexo IV – Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária;

6.1.5 Anexo IV-A – Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

6.1.6 Anexo V – Dados do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsáveis pelo faturamento;

6.1.7 Anexo VI – Relação de profissionais credenciados;

6.1.8 Anexo VII – Capacidade Instalada (Ofertas de Cirurgias);

6.1.9 Anexo VIII- Tabela de Procedimentos.

6.1.10 Integram o presente Edital de Chamamento Público, além dos anexos relacionados, a Minuta do Contrato.

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Para comprovação de Regularidade Fiscal: (Original ou Cópias Autenticadas)

7.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014.

7.1.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e PGE (Dívida Ativa) do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.6 Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável;

7.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

8.1 Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;

8.2 Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

8.3 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-CREMERJ;

8.4 Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

8.5 Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

8.6 Disponibilizar todos os medicamentos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;

8.7 Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;

8.8 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária;

8.9 Comprovação de Capacidade instalada para realização das Cirurgias Eletivas.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

9.2 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CISBAF.;

9.3 Todos os anexos deverão conter a identificação da empresa;

9.4 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

9.5 Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISBAF;

9.6 O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços para o CISBAF se restringirá àquele apresentado no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais e apresentação de novo ao CISBAF, instruído com a correspondente documentação prevista no item 8 do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do CISBAF

9.7 A adesão ao Chamamento Público e a todos os procedimentos das Tabelas de Procedimentos CISBAF é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do anexo e eventual termo de inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

9.8 A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de exclusão; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados;

9.9 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

9.10 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISBAF;

9.11 É de responsabilidade do prestador de serviço encaminhar para o CISBAF, através do email credenciamento@cisbaf.org.br a agenda do pacote de pré consulta e dos procedimentos cirurgicos credenciadas através deste edital.

9.12 A disposição contida no item 9.11 é de caráter obrigatório e a recusa injustificada causará a suspensão do contrato firmado pelas partes com o bloqueio de agendamento até que a disponibilização da agenda para atendimento na forma prevista no supramencionado dispositivo se regularize;

9.13 A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos do CISBAF, anexo a este Edital, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, anexo.

9.14 De acordo com o presente edital:

9.14.1.O prazo para análise da documentação para habilitação será de 15 dias úteis, em conjunto com o agente de contratação e equipe técnica;

9.14.2.Haverá critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

9.14.3.Haverá critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

9.14.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração será de 05 dias úteis;

9.14.5. As condições para alteração ou atualização de preços seguirão as hipóteses previstas no Decreto 11.878/2024.

10. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

10.14.O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir da publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, até a data de 31/12/2025;

10.15.Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas nos itens 7 e 8 do presente instrumento;

10.16.Para divulgação do Edital de Chamamento Público, o CISBAF deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

11. DA PROPOSTA:

11.1. A proposta compreende na apresentação do Anexo IV e Anexo IV-A;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

11.2. Especificar no Anexo IV e IV-A de forma clara e detalhada as especialidades/serviços oferecidos, observando-se o disposto no Anexo I do Termo de referência

12 . DOS VALORES:

12.1 Os serviços executados, descritos nos Anexos IV-A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Procedimentos CISBAF.

12.2 Ao presente contrato, os casos de reajustes serão realizados em momento oportuno.

13 OBRIGAÇÕES GERAIS DAS UNIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO:

13.1 Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo;

13.2 Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas;

13.3 Manter satisfatória a desempenho médica de acordo com a Política do Corpo Clínico;

13.4 Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;

13.5 Os interessados em participar deste Termo deverão possuir capacidade instalada e estarem com CNES de acordo com Serviço e Classificação exigida e descrita no SIGTAP, conforme Tabelas I, II e III apresentadas no item 2 (TR).

13.6 Os procedimentos somente poderão ser realizado com a Guia de ENCAMINHAMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que participe deste Edital de Chamamento Público, listados no item 6 e 7 do Termo de Referência;

13.7 A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta da agenda para os municípios participantes e ao CISBAF, deverá ser informada através de um quadro descritivo conforme consta neste Edital de Chamamento.

13.8 Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador

13.9 Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

13.10 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

13.11 Todos os procedimentos executados deverão ter comprovação através da Guia de Encaminhamento assinada pelo responsável legal do paciente que constem no relatório analítico do Sistema de Agendamento utilizado pelo CISBAF na competência analisada;



13.12 Atender aos usuários do SUS dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;

13.13 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico- operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

13.14 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

13.15 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

13.16 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

13.17 Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico;

13.18 Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;

13.19 Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

13.20 Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;

13.21 Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos deste Termo de Referência;

13.22 Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá);

13.23 Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro do profissional no CRM (principal ou secundário), no ato da assinatura do contrato;

13.24 Disponibilizar um coordenador médico para atuar de forma presencial neste Termo de Referência;

13.25 Disponibilizar meios para confecção de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitida a utilização de recursos deste Termo de Referência.

13.26 Disponibilizar e custear 01(uma) diária em enfermaria, taxas e aluguéis de equipamentos, gases medicinais em geral, materiais, medicamentos, honorários médicos, auxiliares, anestesistas e OPME pertinente ao procedimento.



14. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS UNIDADES

PRESTADORAS DO SERVIÇO:

Os serviços médicos e hospitalares contratados deverão possuir em sua equipe profissionais com habilidade/experiência no manejo de pacientes críticos, que necessitem de procedimentos invasivos como Intubação Orotraqueal, Acesso Venoso Central (jugular, subclávio e/ou femoral), habilidade no manejo de pacientes em uso de ventilação mecânica, reanimação cardiorrespiratória, em suma pacientes graves que tenham indicação de Unidade de Terapia Intensiva que se encontram na unidade de saúde aguardando leito em outros hospitais.

1. Em caso de emergência médica que ocorra durante a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, o prestador de serviços deverá seguir os seguintes protocolos:

- 1.1.1 Imediatamente estabilizar o paciente utilizando os recursos disponíveis na unidade de saúde;
- 1.1.2 Notificar a Secretaria Municipal de Saúde responsável e o CISBAF sobre a situação de emergência;
- 1.1.3 Encaminhar o paciente para uma unidade de atendimento de emergência adequada, caso necessário, garantindo a continuidade dos cuidados médicos.

2 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes penalidades:

- 2.1.1 Advertência formal;
- 2.1.2 Multa diária de 0,5% do valor total do contrato por atraso na execução dos serviços;
- 2.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de novos chamamentos públicos do CISBAF;
- 2.1.4 Rescisão contratual e descredenciamento;
- 2.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos.

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços médicos e hospitalares contratados deverão ocorrer em estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, localizados no Estado do Rio de Janeiro

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira:

17.2 O pagamento será efetuado pelo CISBAF mediante o CREDENCIADO autuar ofício de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo através de link próprio do Sistema de Processo Eletrônico do CISBAF com anexo o relatório sintético emitido pelo Sistema de Agendamento, podendo ser assinado eletronicamente ou assinado de próprio punho e carimbados, sem rasuras. Após a abertura a Comissão de Avaliação agendará a entrega física das Guias de Encaminhamento assinadas pelo responsável legal para realização das validações;

17.3 O não atendimento ensejará a devolução das faturas de produção ao prestador de serviço, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;



17.4 Para fins da conferência, juntamente com a guia de encaminhamento dos procedimentos, deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado) quando for o caso;

17.5 Após as conferências das Guias de Encaminhamento, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor Conferência, o setor financeiro do CISBAF enviará por e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data publicada em Cronograma próprio. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência;

17.6 A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde podendo ser enviada por e-mail para endereço específico a ser divulgado;

17.7 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento;

17.8 O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no Edital.

17.9 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

17.10 Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

17.11 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento;

17.12 A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 30 dias após a data programada da guia. Em caso de pendências ou necessidade de correções, o prestador de serviços será notificado imediatamente, e o prazo de

30 dias será reiniciado após a resolução das pendências;

17.13 As guias apresentadas fora do cronograma se submeterá à programação financeira, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada;

17.14 O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento; Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento;

17.15. Os Municípios aderentes, não poderão estar inadimplentes com suas responsabilidades e obrigações contratuais perante o CISBAF, com prazo acima de 60 dias.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 Tendo em vista a natureza do objeto, não há necessidade de parcelamento.



19. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Com relação a presente contratação não se aplica condições relacionadas a Direito Autoral e Propriedade Intelectual, por não ser o objeto desse TR, não sendo necessário, nesse caso, ceder à Administração os referidos direitos sobre o objeto e demais regras pertinentes.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Unidade Gestora: CISBAF

20.2 Fonte de Recursos:

20.3 Programa de Trabalho:

20.4 Elemento de Despesa:

NOTA 1: Caso o saldo destinado ao custeio das cirurgias seja esgotado, o Município aderente poderá utilizar recursos próprios para a continuidade do custeio das cirurgias.

NOTA 2: Os Municípios consorciados e os não consorciados, poderão custear as cirurgias através de recursos próprios, todavia, deverão obrigatoriamente: a) Firmar Contrato do Programa com o CISBAF, para viabilizar os repasses financeiros; b) Repassar de forma antecipada os valores referentes às cirurgias que pretender custear.

21. DOS RECURSOS

21.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

Parágrafo Único: Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

21.2. O credenciamento não impõe ao CISBAF a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte do CISBAF e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante;

21.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento;

21.4. A Contratada que não cumprir o quantitativo de plantões conforme contrato, será automaticamente descredenciado;

21.5. O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao CISBAF, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis;

21.6. Durante do credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento, na Lei 14.133/2021 e no instrumento contratual devidamente assinado;



21.7. O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até quinze dias úteis antes da ciência da Chamada

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, a titular do CISBAF poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I- Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II- Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III- No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

22.1 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e aos termos do Edital de Chamamento Público.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o CISBAF, poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do Contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

§ 2º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISBAF manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor do CISBAF

22.2 Para a aplicação de sanções e rescisão contratual, serão seguidos os seguintes procedimentos:

22.2.1 Notificação formal ao prestador de serviços, detalhando as infrações cometidas.

22.2.2 Concessão de prazo de 15 dias para apresentação de defesa e justificativas.

22.2.3 Análise das justificativas pelo CISBAF, com decisão fundamentada no prazo de 30 dias.

22.2.4 Aplicação das sanções cabíveis, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

22.2.5 Comunicação formal da decisão final e das sanções aplicadas ao prestador de serviços.”

23. DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



§ 1º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISBAF em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CISBAF poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 5º - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º - O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

24. DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato serão objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

25 - DO DESCREDENCIAMENTO:

25.1 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISBAF em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISBAF poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

25.2 Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio



deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

25.3 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

25.4 O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento junto ao CISBAF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

25.5 Ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

25.6 Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

25.7 O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

25.8 O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISBAF, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

26. DOS FISCAIS

A fiscalização do contrato será exercida por fiscais designados pelo CISBAF, devidamente qualificados para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados. Os fiscais serão responsáveis por assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

27. DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do CISBAF em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

28. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Iguaçu/RJ, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

29. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE

29.1.1 – Anexo I- Declaração de idoneidade;

29.1.2 – Anexo II- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

29.1.3 – Anexo III- Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

29.1.4 – Anexo IV – Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária;



29.1.5 – Anexo IV-A – Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

29.1.6 – Anexo V – Dados do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsáveis pelo faturamento;

29.1.7 – Anexo VI – Relação de profissionais credenciados;

29.1.8- Anexo VII – Capacidade Instalada (Oferta de Cirurgias)

29.1.9- Minuta de contrato;

29.1.10- Termo de referência.

29.1.11 – Estudo Técnico Preliminar

Nova Iguaçu, 26 de setembro de 2025.

YASMIM ROBLES LOURENÇO VANTIL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CIENTE E DE ACORDO:

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA